CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

EDITAL Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5608/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, por meio da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, designados nos termos do que prevê a Portaria nº 194/2026, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escolares do município de Mairinque, nos termos dos anexos do presente edital, conforme quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto

Prazo de Entrega: A partir da Ordem de Serviço.

Valor Máximo do certame: R$ 97.663.238,11 (Noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, onze centavos).

Agente de Contratação: Rosilene Nunes de Oliveira

Local para retirada do edital: https://www.mairinque.sp.gov.br/portal/editais/

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 20 de outubro de 2026.

HORÁRIO DE ÍNÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2026.

Local: Avenida Doutor La Martine Navarro, 514 – Centro de Mairinque (Paço Municipal)

1. PREÂMBULO – REGÊNCIA E REGIME

A PREFEITURA DE MAIRINQUE/SP, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Presencial, em sessão pública com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, compreendendo: a operação e manutenção do serviço de transporte, mediante a disponibilização de ônibus e mão de obra.

1.1. A presente LICITAÇÃO é realizada na conformidade da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes ao assunto, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mairinque, através do endereço eletrônico www.mairinque.sp.gov.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mairinque, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.mairinque.sp.gov.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Mairinque.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados

1.5. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de maneira circunstanciada, objetiva e vinculada às particularidades concretas da contratação, as razões administrativas que fundamentam a adoção da forma presencial para a realização da Concorrência Pública nº 001/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar do Município de Mairinque/SP.

1.7. A Administração reconhece expressamente que o § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo, entretanto, a realização sob a forma presencial quando devidamente motivada, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.8. Assim, a opção ora adotada não decorre de preferência abstrata pelo procedimento presencial, tampouco da mera reprodução de práticas adotadas sob regimes licitatórios anteriores, mas de decisão administrativa precedida de reavaliação da modelagem da contratação e das características concretas do objeto, considerando especialmente sua dimensão financeira, operacional, social e procedimental.

1.9. O objeto apresenta características que o distinguem substancialmente de contratações ordinárias de serviços.

1.10. Trata-se da organização e execução continuada do sistema municipal de transporte escolar pelo período de 60 (sessenta) meses, abrangendo aproximadamente 3.106 alunos, distribuídos em 26 linhas, mediante disponibilização mínima de 28 ônibus, dos quais 26 destinados à operação e 2 à reserva técnica, envolvendo aproximadamente 3.460 quilômetros diários de operação.

1.11. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 97.663.238,11, circunstância que, associada ao prazo contratual e à natureza essencial do serviço, evidencia o elevado impacto administrativo, financeiro e social da contratação.

1.12. Não se trata, portanto, de simples contratação de veículos ou de serviço eventual de fretamento.

1.13. A futura contratada assumirá estrutura operacional integrada envolvendo, entre outros:

- disponibilização e manutenção permanente de frota;
- disponibilização de motoristas legalmente habilitados;
- disponibilização de monitores;
- operação simultânea de múltiplas linhas e períodos;
- atendimento de alunos das zonas urbana e rural;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- substituição de veículos e profissionais quando necessária;
- atendimento às regras específicas aplicáveis ao transporte escolar;
- controle de documentação veicular;
- seguros;
- instalações destinadas à guarda e manutenção da frota;
- continuidade diária da operação durante o calendário escolar; e
- responsabilidade pela mobilização e manutenção da estrutura durante todo o prazo contratual.

1.14. Consequentemente, eventual falha na seleção do contratado possui potencial de repercutir diretamente na continuidade do transporte dos estudantes e, reflexamente, no acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino.

1.15. O transporte escolar constitui serviço diretamente vinculado à efetivação do direito à educação, sendo instrumento necessário ao acesso e à permanência de parcela significativa dos estudantes nas unidades de ensino.

1.16. A prestação deverá ocorrer diariamente e de maneira coordenada com horários escolares previamente definidos, razão pela qual atrasos, interrupções, falhas de mobilização da frota ou incapacidade operacional do contratado possuem consequências que ultrapassam o aspecto meramente contratual.

1.17. A Administração deve, portanto, adotar modelo de seleção que minimize o risco de que empresas sem efetiva capacidade técnica, operacional, econômica ou financeira interfiram na fase competitiva e, posteriormente, revelem-se incapazes de assumir ou executar satisfatoriamente o contrato.

1.18. Esta preocupação assume particular relevância diante do vulto da contratação, da duração de 60 meses, da quantidade de veículos e profissionais envolvidos e do número de estudantes que dependerão diariamente do serviço.

1.19. Outro elemento específico considerado pela Administração é a própria estrutura procedimental definida para esta contratação.

1.20. O certame foi modelado mediante:

- I – fase de habilitação antecedente à fase competitiva, mediante inversão das fases na forma motivada no processo administrativo;
- II – apresentação e análise de garantia de proposta;
- III – exame de documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- IV – análise das condições efetivas de aptidão dos participantes antes de sua admissão à disputa de preços;
- V – julgamento pelo menor preço global;
- VI – realização de etapa competitiva mediante lances sucessivos;
- VII – adoção de modo combinado de disputa, nos termos previstos no instrumento convocatório;
- VIII – possibilidade de negociação direta com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; e
- IX – posterior apresentação e análise da planilha de custos readequada ao valor final ofertado.

1.21. A proposta comercial, ademais, não se resume à indicação de um preço global. Sua formação envolve custos fixos e variáveis, quilometragem, custos de pessoal, encargos, combustível, manutenção, depreciação, remuneração do capital e demais componentes

necessários à demonstração da viabilidade da execução durante período contratual de longa duração.

1.22. A Administração considerou, portanto, não apenas a natureza material do serviço, mas também a complexidade concreta da sessão de processamento e julgamento.

1.23. A inversão das fases tem importância direta para a modelagem adotada.

1.24. Diante do porte econômico e operacional do objeto, a Administração busca impedir que a formação dos preços durante a disputa seja influenciada por participantes que posteriormente venham a ser afastados por ausência de capacidade técnica, econômico-financeira ou jurídica.

1.25. Uma licitante materialmente incapaz de executar o objeto pode, em uma fase competitiva, apresentar valor artificialmente reduzido, influenciar o comportamento dos demais participantes e, após sucessivas rodadas, ser inabilitada, obrigando a Administração a retornar aos participantes remanescentes.

1.26. No presente caso, em que o valor estimado se aproxima de R$ 100 milhões e a execução abrangerá cinco anos, a avaliação prévia da efetiva aptidão dos participantes constitui instrumento de redução do risco procedimental e contratual.

1.27. O formato presencial, associado à inversão de fases, possibilita que os representantes devidamente credenciados acompanhem diretamente a análise, os esclarecimentos, eventuais diligências e decisões proferidas durante a sessão, permitindo que questões formais suscetíveis de esclarecimento sejam tratadas imediatamente, sempre observados os limites legais para saneamento e diligência.

1.28. A Administração levou em consideração que a presente licitação concentra, em um mesmo procedimento, elevado volume documental, habilitação antecedente à disputa, garantia de proposta, julgamento de proposta global, realização de lances, eventual lance final na etapa fechada, negociação e posterior readequação de planilhas.

1.29. Em contratações dessa dimensão, o fracionamento temporal de esclarecimentos, comunicações, manifestações e diligências pode ampliar significativamente a duração do procedimento.

1.30. A realização da sessão presencial permite que representantes com poderes específicos estejam simultaneamente disponíveis para:

a) acompanhar os atos praticados pela Comissão;

b) prestar esclarecimentos quando legalmente admitidos;

c) acompanhar diligências determinadas durante a sessão;

d) manifestar-se sobre ocorrências procedimentais;

e) apresentar lances nas condições estabelecidas no edital;

f) responder imediatamente às tentativas de negociação realizadas pela Administração; e

g) acompanhar integralmente as decisões adotadas no curso da sessão.

1.31. Não se pretende, com isso, afirmar genericamente que procedimentos presenciais sejam superiores aos eletrônicos. A conclusão está limitada às circunstâncias específicas desta contratação e à modelagem procedimental concretamente escolhida.

1.32. A Administração considerou ainda a experiência já obtida no processamento anterior desta mesma contratação.

1.33. Na sessão anteriormente realizada para o mesmo objeto, compareceram três licitantes, tendo ocorrido efetiva disputa e apresentação de proposta substancialmente inferior ao valor então estimado pela Administração.

1.34. Tal circunstância não é utilizada isoladamente como fundamento para afastamento da preferência legal pela forma eletrônica, mas constitui elemento empírico complementar de avaliação do mercado, demonstrando que, no caso concreto, a utilização da forma presencial não impediu a existência de competição efetiva entre agentes econômicos interessados no objeto.

1.35. A Administração, portanto, não se baseia em mera presunção abstrata de competitividade, mas também considera a experiência efetivamente observada na contratação.

1.36. A decisão administrativa foi precedida da consideração das duas alternativas.

1.37. 8.1. Forma eletrônica

1.38. Reconhece-se que a forma eletrônica apresenta relevantes vantagens, especialmente quanto à ampliação territorial do universo de participantes, à facilidade de acesso e à automatização de determinados atos procedimentais.

1.39. Por essa razão, constitui a forma preferencial estabelecida pelo legislador.

1.40. 8.2. Forma presencial

1.41. No caso específico desta contratação, todavia, foram ponderados conjuntamente:

- o valor expressivo do contrato;
- sua duração de 60 meses;
- o caráter essencial e contínuo do transporte escolar;
- o atendimento de mais de três mil estudantes;
- a operação simultânea de 26 linhas;
- a disponibilização de 28 veículos;
- a elevada quilometragem operacional;
- a utilização de fase de habilitação antecedente à disputa;
- a análise de garantia da proposta;
- o volume e a diversidade da documentação de habilitação;
- a necessidade de avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira;
- a composição detalhada dos custos;
- a etapa de lances;
- a etapa final de negociação;
- a necessidade de readequação da planilha ao preço vencedor; e
- a necessidade administrativa de conferir máxima segurança à seleção de empresa que assumirá serviço público essencial por período prolongado.

1.42. A análise conjunta desses elementos levou a Administração a concluir, de forma excepcional e exclusivamente para este procedimento, que a concentração dos atos em sessão presencial, pública, documentada e integralmente gravada oferece mecanismo adequado ao controle procedimental pretendido.

1.43. A adoção da forma presencial não será acompanhada de qualquer mecanismo destinado a favorecer empresas sediadas no Município ou na região.

1.44. Poderão participar empresas estabelecidas em qualquer localidade que atendam às condições legais e editalícias.

1.45. A Administração promoverá ampla publicidade do certame pelos meios legalmente exigidos, inclusive mediante disponibilização integral do edital e seus anexos nos meios eletrônicos oficiais, assegurando tempo suficiente para conhecimento do objeto, formulação das propostas, organização da representação e participação na sessão pública.

1.46. A presença física exigida para a prática dos atos inerentes à fase competitiva não se confunde com restrição territorial à participação.

1.47. A utilização da forma presencial será acompanhada de medidas destinadas a assegurar nível elevado de publicidade, transparência, rastreabilidade e controle.

1.48. A sessão pública:

- I – será integralmente registrada em ata;
- II – será integralmente gravada em áudio e vídeo;
- III – terá preservados os respectivos arquivos digitais;
- IV – terá a documentação pertinente incorporada aos autos do processo administrativo;
- V – observará os princípios do julgamento objetivo, isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório;
- VI – assegurará aos interessados o acompanhamento dos atos praticados; e
- VII – poderá ser transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Administração, caso tecnicamente disponível, como medida adicional de transparência.

1.49. Os registros em áudio e vídeo serão juntados ao processo após o encerramento da sessão, em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.50. Dessa maneira, a presencialidade não significará diminuição do controle ou da transparência, mas alteração do meio utilizado para realização da sessão, preservando-se a publicidade dos atos e sua posterior auditabilidade.

1.51. A presente decisão não estabelece orientação geral para as futuras contratações do Município.

1.52. A Administração reconhece a preferência legislativa pela forma eletrônica e continuará a adotá-la nas contratações em que ela se revele adequada.

1.53. A presente opção possui caráter excepcional, individualizado e vinculado exclusivamente às condições concretas da Concorrência Pública nº 001/2026, não podendo esta justificativa ser automaticamente reproduzida para objetos distintos.

1.54. Essa individualização busca justamente impedir que a exceção legal seja convertida em regra administrativa.

1.55. A escolha foi ainda examinada segundo os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade.

1.56. Mostra-se adequada, porque proporciona concentração e acompanhamento direto dos atos de habilitação, disputa, negociação e julgamento.

1.57. Mostra-se necessária no contexto da modelagem administrativa escolhida, diante da conjugação da inversão de fases, análise prévia de habilitação, garantia de proposta, modo combinado de disputa e estrutura econômico-financeira complexa da proposta.

1.58. E mostra-se proporcional, pois a presencialidade da sessão não elimina a ampla publicidade do edital, não institui limitação territorial à participação, não reduz os prazos legais e será acompanhada de mecanismos adicionais de transparência e registro.

1.59. O objetivo central da decisão não é facilitar a atuação da Comissão de Contratação, mas reduzir riscos relacionados à conclusão tempestiva do procedimento e à seleção de empresa efetivamente capaz de executar, por cinco anos, serviço diretamente relacionado à segurança, ao acesso e à permanência de milhares de estudantes na rede de ensino.

1.60. A Administração deve buscar simultaneamente competitividade, economicidade e segurança na futura execução.

1.61. A obtenção do menor preço somente atende ao interesse público quando acompanhada da efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

1.62. Nesse contexto, a Administração entende que a forma presencial, conjugada com a habilitação antecedente à disputa e com os mecanismos de transparência estabelecidos, apresenta relação adequada com os riscos específicos identificados na presente contratação.

1.63. Diante do exposto, após reavaliação expressa da possibilidade de utilização da forma eletrônica e considerando conjuntamente:

a) a essencialidade e a continuidade do transporte escolar;

b) a dimensão econômica do ajuste, estimado em R$ 97.663.238,11;

c) a vigência contratual de 60 meses;

d) o atendimento aproximado de 3.106 estudantes;

e) a operação simultânea de 26 linhas;

f) a necessidade de 28 ônibus, incluindo reserva técnica;

g) a operação estimada em aproximadamente 3.460 quilômetros diários;

h) a complexidade operacional e econômico-financeira da contratação;

i) a inversão das fases do procedimento;

j) a necessidade de análise prévia da habilitação e da garantia de proposta;

k) a estrutura da fase competitiva e de negociação;

l) a necessidade de prevenção de atrasos capazes de afetar a continuidade de serviço público essencial;

m) a experiência concreta já obtida em sessão anterior desta contratação; e

n) os mecanismos de publicidade, gravação e transparência que acompanharão integralmente o procedimento,

1.64. fica motivada, em caráter excepcional e especificamente para a Concorrência Pública nº 001/2026, a adoção da forma presencial, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.65. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.66. O prazo de execução é de 5 (cinco) anos contados do início da operação dos serviços, que se dará mediante emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado até por igual período, nos termos do Edital e Contrato.

1.67. O valor global estimado do contrato é de **R$ 97.663.238,11 (Noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, onze centavos)**

1.68. A entidade fiscalizadora é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.69. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III – Orientação para Elaboração da Proposta Comercial
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Matriz de Risco

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e seus demais anexos, em especial a minuta do Contrato.

2.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO), as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.

2.3. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações da Prefeitura de Mairinque, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a entidade gestora do objeto desta licitação.

2.5. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no ANEXO I - Termo de Referência e demais ANEXOS do Edital.

2.6. Os serviços de transporte serão prestados nos dias letivos e a remuneração da licitante vencedora será composta pelos custos fixos do serviço somado aos custos variáveis, a remuneração pelo serviço ocorrerá conforme a efetiva prestação do serviço.

2.7. Quantidade estimada de veículos: 26 ônibus operacionais mais 2 ônibus reservas, totalizando 28 ônibus, conforme Termo de Referência.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Execução de serviço de transporte na modalidade fretamento contínuo, observando-se as rotas e horários previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mairinque, conforme "Ordem de Serviço Operacional" que será entregue à licitante contratada após a assinatura do contrato.

3.2. 100% dos veículos da frota vinculada à prestação dos serviços deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem

como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Contratante ou por outros órgãos competentes.

3.3. Toda frota de veículos deverá atender o art. 136 da código de trânsito brasileiro.

3.4. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da Contratante, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital.

3.5. O serviço deverá ser executado exclusivamente com veículo tipo ônibus com 45 lugares, sendo que a frota durante a execução do contrato deverá manter a idade media máxima de até 4 (quatro) anos e idade máxima individual de 7 (sete) anos, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses.Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens.

3.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

3.7. Conduzir os veículos, com profissionais habilitados para o exercício de condução de transporte escolar, de acordo com as exigências do cadastro municipal de condutores de veículos/transporte escolar, e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

3.7.1. Os motoristas utilizados na operação do serviço deverão atender os requisitos dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.8. Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

3.9. Fiscalização: A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciados pela Secretaria Educação, com a autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação e orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada nem quanto aos danos autorais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados propostos.

3.10. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.11. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.12. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.13. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que sem condições de serviço ou mesmo de pessoal, se assim julgar conveniente e necessário.

3.14. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

3.15. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, a testa dos serviços um preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.16. Subcontratação: A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços contratados até o limite de 25%. A subcontratação não afasta as responsabilidades contratuais e legais do contratado. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Fornecer e conservar todo equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.2. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de quaisquer equipamentos que se revelarem inadequados e/ou impróprios para a prestação dos serviços objetivados.

4.3. Manter os ônibus, para execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.4. Observar o disposto neste edital em todos os seus termos.

4.5. Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos

serviços objetivados nesta licitação.

4.6. Obedecer rigorosamente, a sua proposta e ao disposto nas especificações técnicas e legais pertinentes.

4.7. Executar os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

4.8. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.9. A contratada arcará com todas as despesas (pessoal, combustível, etc.) para a execução dos serviços.

4.10. A adjudicatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço Operacional (OSO), a disponibilidade da frota necessária à execução contratual, mediante apresentação de documentação hábil que demonstre posse, propriedade, locação, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico idôneo.

4.11. A empresa vencedora deverá atender às exigências legais para transporte de escolares;

4.12. Todos os veículos deverão contar com 1 (um) monitor;

4.13. Operar sempre as rotas determinadas pela contratante;

4.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos;

4.15. Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional (motorista e monitor) que não atender as necessidades do Serviço;

4.16. Substituir o motorista/monitor alocado para a prestação dos serviços durante as ausências decorrentes de férias, por motivo de saúde ou outro motivo qualquer;

4.17. Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

4.18. O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;

4.19. O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;

4.20. Será proibido diminuir o número de assentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de assentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contido no documento do veículo;

4.21. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.22. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;

4.23. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;

4.24. Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens, será inteiramente de responsabilidade do Contratado;

4.25. Submeter o veículo a inspeção veicular do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e obrigatoriamente entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;

4.26. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

4.27. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa;

4.28. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha;

4.29. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.30. É expressamente proibido transportar alunos particulares juntos com os alunos do Transporte Escolar Municipal/Estadual;

4.31. Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido

o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

4.32. É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno;

4.33. A empresa vencedora será submetida a fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos, à Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

4.34. Os veículos colocados em operação deverão estar segurados para cobertura de eventual sinistro (RC) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelo serviço por ela executado.

5.2. A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

5.3. A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de início da operação dos serviços, com a respectiva emissão da ordem de serviço, conforme art. 106 da lei 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que atenda aos requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

7. DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do CONTRATO é de **R$ 97.663.238,11 (Noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, onze centavos)**, que corresponde à previsão da receita ao longo dos 5 (cinco) anos do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas, que documentalmente comprove, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, que possui por objeto social a atividade de transporte de passageiros.

8.2. Tenham prestado Garantia de Proposta de Participação.

8.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões: (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos; (ii) inexistência de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço; (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada; (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço, adequado para a operação por um único ente; (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.

8.4. Não será permitida a participação de Cooperativas em razão de manifesta evidência de relação de subordinação entre os profissionais alocados para execução dos serviços e a cooperativa, ou seja, devido a necessidade de subordinação jurídica entre o Município e a Contratada bem como de pessoalidade e habitualidade.

8.5. Não será admitida a participação de ONG, OSCIP ou Cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Súmula 281 do TCU.

8.6. É vedada a apresentação simultânea, de PROPOSTAS de duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação de ambos os Licitantes.

8.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

8.7.1. Pessoas Físicas; e

8.7.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

8.7.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Mairinque, conforme disposto na Lei Federal n° 14.133/21.

8.7.4. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, penalizados por ato de corrupção.

8.7.5. Que estejam em processo de falência.

8.7.6. Sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

8.7.7. Sociedades empresariais que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal no 14.133/21.

8.7.8. Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital.

8.7.9. Que se enquadre no art. 14 da Lei 14.133/21.

8.8. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

8.9. A simples participação da Licitante gera presunção de que:

a) Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;
b) na total sujeição da Licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;
c) Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos do serviço, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.
d) Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;
e) Responde perante o Município pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

9.2.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado e consolidado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

9.2.2. Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 19.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

9.2.3. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

9.2.4. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

9.2.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9.2.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.2.7. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência, por seu representante devidamente credenciado.

9.3. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da proposta.

9.4. Esta Licitação será processada e julgada pela Secretaria de Administração e Suprimentos, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

9.5. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** pode, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer dúvidas dos documentos ou proposta apresentada, nos termos da Lei 14.133/21.

9.6. As licitantes deverão apresentar 3 (três) envelopes, assim endereçados:

ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026 OBJETO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº XXX/2026 OBJETO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº XXX/2026 OBJETO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

10. Dos procedimentos gerais e da justificativa do procedimento adotado, conforme item 5 deste termo de referência (§1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da proposta.

10.2 Esta Licitação será processada e julgada pela Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos – Departamento de Compras e Licitações, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

10.3 O Município optou pela inversão das fases para que a licitação tenha termo na maior brevidade possível e atinja o fim a que se destina, qual seja: contratação de melhor proposta pela Administração.

10.4 Experiências anteriores em várias cidades vêm demostrando que em licitações sem a inversão da fase de lances aparecem uma infinidade de licitantes sem os requisitos de habilitação e as condições de executar o serviço que acabam protelando o fim da licitação ou até mesmo impedindo a efetiva disputa de lances.

10.5 A protelação do fim da licitação ocorre com a análise de documentação de inúmeros e sucessivos licitantes, que apresentam proposta de menor custo, porém não tem capacidade econômica ou técnica para a execução do serviço ou não possuam regularidade fiscal.

10.6 O comprometimento da fase de lances ocorre quando um licitante, sem as efetivas condições para contratar oferta um preço muito baixo que afasta a oferta de lances das demais licitantes. Nesta hipótese prevalecerá a preço do segundo colocado sem a possibilidade dos demais licitantes cobri-lo.

10.7 Por este motivo a Administração entende que é mais eficiente e correto que só se permita a ida à fase de lances daqueles que tenham as efetivas condições, econômicas, técnicas e regularidade fiscal que permitam a contratação.

10.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer dúvidas dos documentos ou proposta apresentada, nos termos da Lei 14.133/21.

10.9 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados e com valores compatíveis para os insumos e dos dados operacionais constantes deste edital, quilometragem e frota, a fim de evitar jogo de planilhas e se verificar a sustentabilidade do lance ofertado.

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a

substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspender á sessão, e marcará a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. A GARANTIA DA PROPOSTA será analisada previamente à documentação de habilitação como previsto no art. 58 da Lei 14.133/21.

11.1.1 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para um ano de contrato, e poderá ser prestada por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

11.1.2 Na hipótese da garantia prevista no inc. I do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais através de guia própria a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura.

11.1.3 Na hipótese das garantias previstas nos incs. II, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, deverá ser anexado o comprovante de pagamento do custo da mesma.

11.2 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO.

11.3 Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do CONTRATO, será solicitada que as Licitantes prorroguem a validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e sua GARANTIA, devendo apresentá-la até a data do vencimento inicial.

11.4 A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

11.5 Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pelo Município para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

11.6 A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta CONCORRÊNCIA.

11.7 Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DA PROPOSTA, a administração poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajustes e correções de caráter formais. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a LICITANTE estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA.

11.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA, poderá implicar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

11.9 As hipóteses de desistência da proposta apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO poderão implicar a execução do valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

11.10 A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

11.11 Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a Licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

11.12 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.1 A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os Licitantes.

12.1.2 As certidões exigidas para a habilitação dos Licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

12.1.3 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítios da internet oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

12.1.4 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer

processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresárias.

12.2.2 Em caso de sociedade empresária com nomeação de diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.3 O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte de passageiros.

12.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa.

12.3.2 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei.

12.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

12.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de valores inscritos na Dívida Ativa.

12.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

12.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

12.4.3 É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses ,que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.4 O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador, registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folha em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

12.4.5 No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.

12.4.6 Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante, que será verificada através dos índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE – Grau de Endividamento:
(Passivo Total - Patrimônio Líquido)
Ativo Total

12.4.7 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 1,0;

- Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

a) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Mairinque, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.
b) os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.
c) Nos termos do art. 69, I da Lei 14.133/21, a licitante deverá atender aos índices referentes aos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis.

12.4.8 As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

QUADRO 1

Item	Grupo e Contas	Valor (R$)
1	ATIVO	
2	Ativo Circulante	
3	Realizável a Longo Prazo	
4	PASSIVO	
5	Passivo Circulante	
6	Exigível a Longo Prazo	
7	Patrimônio Líquido	

QUADRO 2

Índice	Índice Calculado

Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

12.4.9 Prova de possuir Capital Social subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo, 10% do valor estimado para um ano de contrato.

12.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, demonstrando a aptidão inequívoca do Licitante para realização do objeto licitado.

12.5.2 Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados, pelo período contínuo de 24 (vinte e quatro) meses, com a utilização dos parâmetros diários mínimos abaixo:

a. 13 ônibus operacionais
b. 1.730 km/dia

12.5.3 Admitir-se-á a soma dos quantitativos da experiência anteriormente atestada em mais de um atestado, desde que se refiram a períodos concomitantes.

12.5.4 No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público ou Contratante Privado a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

12.5.5 No caso de serviço particular de fretamento contínuo, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica de direito público ou privado a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

12.5.6 Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

12.5.7 Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

12.5.8 Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

a) Localidade da prestação do serviço;
b) Tipo de serviço;
c) Quantitativo da frota operante;
d) Quantitativo dos quilômetros percorridos;
e) Período de prestação dos serviços.

12.5.9 Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

12.5.10 Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

12.6 Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro equivalente, reconhecido pela entidadecompetente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (Lei 14.133/21, Art. 67, inciso I).

12.6.1 A formação do profissional poderá ser de qualquer área atinente à logística, podendo-se exemplificar: administradores de empresas, engenheiros, tecnólogos em logística, etc.

12.6.2 A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá se dar mediante qualquer das condições previstas na Súmula 25 do TCE/SP[1].

[1] **SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

12.6.3 O profissional acima indicado deverá participar na execução do serviço objeto da presente Licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização da Administração (Lei 14.133/21, Art. 67, § 6º), devendo obrigatoriamente firmar declaração neste sentido.

12.6.4 A exigência de profissional técnico com experiência em logística se justifica em razão do tamanho da operação que compreende a utilização diariamente de frota total de 28 veículos e a execução de 26 linhas.

12.7 Visita Técnica - A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de

desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

12.7.1 Em caso de visita técnica, a mesma poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Sr. Fábio Lopes da Silva, através do telefone (11) 4718-9099 ou pelo e-mail transporteescolar@mairinque.sp.gov.br, e realizar visita até 01 (um) dia antes da data da abertura da sessão.

12.7.2 Os representantes credenciados pela licitante para visita técnica deverão se apresentar, para visita, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde após o seu encerramento, será emitido o "Atestado de Visita Técnica", comprobatório da realização da visita técnica.

12.7.3 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, o "Atestado de Visita Técnica" poderá ser substituído pela declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo representante legal da licitante e de seu responsável técnico, assumindo totalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em razão da não visita.

12.7.4 O documento comprovando a realização da visita técnica ou a declaração de dispensa de visita em substituição deverão compor os documentos de habilitação e terá efeito de habilitação da empresa licitante no presente certame, ou seja, em caso de não apresentação de um destes, a empresa licitante será declarada inabilitada no certame.

12.8 OUTRAS DECLARAÇÕES

12.8.1 Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

12.8.2 Declaração do LICITANTE de que:

a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;

b) tem pleno conhecimento do serviço e das condições de sua execução;

c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;

d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital;

e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

13 DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente ao **VALOR OFERTADO DE**

MENOR PREÇO GLOBAL, deverá estar expresso em Reais (R$), em algarismos com 2 (duas) casas decimais e por extenso, que não poderá ser superior a R$ **97.663.238,11 (Noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, onze centavos)**.

13.2 O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

13.3 A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter um conjunto de informações que demonstre a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência do contrato, em valores atuais.

13.4 O modelo da proposta comercial é o previsto no Anexo II.

13.5 As orientações para elaboração da proposta comercial constam do Anexo III.

13.6 Os dados operacionais são fornecidos no presente edital e anexos.

13.7 O valor dos custos e os índices de consumo, que compuseram o valor da proposta da Licitante será de exclusiva responsabilidade da licitante, a partir do Termo de Referência anexado ao Edital, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

13.8 A PROPOSTA COMERCIAL deverá vir acompanhada da Planilha de Apropriação dos Custos para a demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta.

13.9 **A PROPOSTA COMERCIAL** deverá considerar os tributos vigentes.

13.10 Serão desclassificadas propostas que apresentem valor global superior ao fixado no Edital, ou que levem em consideração a quantidade de frota e quilometragem diversos dos fornecidos no Termo de Referência, bem como que apresentem preços de insumos inferiores e incompatíveis com os praticados no mercado.

13.11 A Licitante terá oportunidade de demonstrar a exequibilidade da Proposta nos termos do art.59 da Lei 14.133/21, caso a Administração entenda que a Proposta apresentada foi inexequivel.

14 DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DE GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. O Agente de Contratação verificará A GARANTIA DE PROPOSTA, identificando-se o seu conteúdo atende às especificações do edital.

14.2.1 Caso seja identificado vício sanável na garantia da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajustes e correções de caráter formais. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a LICITANTE estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA.

14.3. Encerrada a etapa de análise da garantia de proposta, serão analisados os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram a garantia em ordem.

14.4. O Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação apresentados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.4.1. A Administração poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em seguida, se procederá a análise da proposta comercial das licitantes que atenderam as especificações do edital em relação a Garantia de Proposta e Documentos de Habilitação, classificando-as de acordo com a ordem crescente de vantajosidade.

14.6. O modo de disputa será **ABERTO,** mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos decrescentes, na forma estabelecida neste Edital

14.7. A seguir, será iniciada a etapa aberta de apresentação dos lances. A Comissão convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais e sucessivos, que deverão ser inferiores ao menor valor global apresentado na etapa fechada para o primeiro lance e, para os lances subsequentes, inferiores ao último lance ofertado, observada a ordem definida pela Comissão.

14.8. A ordem para apresentação dos lances pelas licitantes empatadas será definida através de sorteio.

14.9. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à Comissão verificar a aceitabilidade do valor apresentado.

14.10. Encerrada a etapa de lances, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.11. Após a negociação e definição do valor final, a licitante vencedora terá 2 (dois) dias úteis

para encaminhar sua planilha de apropriação de custos devidamente readequada ao lance vencedor, nos mesmo termos previstos para apresentação da proposta.

14.12. Havendo empate nas propostas iniciais e não sendo ofertados lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Se a licitante desatender às exigências do edital, mesmo após o encerramento das possibilidades de saneamento da documentação e da proposta readequada, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.14. A Comissão poderá suspender a sessão para melhor análise técnica dos documentos de habilitação e/ou proposta, retornando a sessão em data posterior a ser informada.

15. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A Documentação de Habilitação será julgada mediante a avaliação dos documentos apresentados e da verificação de sua pertinência e correção de acordo com a legislação.

15.2 Serão habilitadas as Licitantes que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital.

15.3 Serão inabilitadas as proponentes que:

a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições do Edital.
b) Incorrerem em qualquer situação impeditiva de sua participação no certame, na forma deste Edital.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, será iniciada a análise das propostas das licitantes habilitadas e a etapa de lances das empresas que apresentarem as propostas de acordo com o previsto neste edital e anexos.

16.2. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.3. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/

maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

16.4. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

16.7. Serão rejeitadas as propostas que:

16.7.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado, inclusive com as planilhas demonstrando sua viabilidade;

16.7.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

16.7.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a proposta de menor valor.

16.7.4 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.8. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

16.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem as seguintes incorreções ou omissões:

a) Tenha sido elaborado em desacordo com as instruções do Edital e seus anexos.
b) Não tenha observado os dados operacionais especificados na forma do Anexo I.
c) Não considere adequadamente os critérios de vida útil econômica e valor residual dos veículos, bem como da metodologia de cálculo para depreciação da frota.
d) Não considere na forma como previsto no Edital os custos com as obrigações definidas pelo Município para o contrato.

16.10. No caso de igualdade do valor, para as primeiras classificadas, o desempate se dará,

obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado na Lei Federal nº 14.133/21.

16.11. A análise e apreciação da Proposta Comercial serão realizadas pela Administração, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

16.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:

a) Cálculos parciais ou finais sem a apresentação com o número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso, salvo erros aritméticos que serão corrigidos conforme as alíneas abaixo.

c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

16.13. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.

16.14. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta rejeitada.

16.15. Havendo dúvida sobre a viabilidade econômico-financeira, a Comissão de Licitação deverá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos, conforme o art.59 da Lei 14.133/21.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O Agente declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1 - Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, também importará a decadência do direito

de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

18.2 O LICITANTE VENCEDOR será convocado, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

18.3 Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a documentação da frota através de posse (contrato de locação, leasing, comodato, etc.) ou propriedade, disponibilizando-a para imediata vistoria, e documentação de seus motoristas e monitores (CTPS ou folha de registro, CNH e documentos previstos no CTB, quando for o caso).

18.4 Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do artigo 90, parágrafo 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

18.5 O início da operação será de, no máximo, até 25 (vinte e cinco) dias após a Ordem de Serviço.

18.5.1 A CONTRATADA será considerada em situação regular após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Mairinque e subsequente aprovação, da frota e demais equipamentos.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido no Departamento de Compras e Licitações cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

19.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

20 DAS RECEITAS PREVISTAS

20.1 De acordo com as referências contidas no edital e anexos, a receita anual estimada é de R$ **19.532.647,62** (Dezenove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais, sessenta e dois centavos) e o estimado total é de R$ **97.663.238,11 (Noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, onze centavos)**.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – Tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Mairinque: CP nº 001/2026, nº do Empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

III - O pagamento de qualquer fatura dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pela Secretaria de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar

acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

IV – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

V - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a licitante vencedora, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

VI - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substitui-lo.

21.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento da proposta (abril de 2026), conforme §3º artigo 92 da Lei 14.133/21, aplicando-se em caso de reajuste a seguinte formula:

R = (RCMO x 0,50 + VI x 0,10 + VPOD X 0,40), sendo:

R = percentual de reajuste
RCMO = fator de reajuste referente a mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho
VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.
VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais.

21.3. No mês do reajuste do valor, a empresa operadora deverá enviar os documentos comprobatórios da variação dos insumos que compõem a fórmula de reajuste, até o 5º (quinto) dia do mês do reajuste e a Prefeitura deverá homologar o reajuste no prazo de até 10 (dez) dias) após o recebimento das informações.

22 DA REPACTUAÇÃO

22.1. A repactuação do valor do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 135 da Lei 14.133/21.

23 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

23.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

23.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

23.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.8. fraudar a licitação;

23.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.3.1. para as infrações descritas nos itens 23.1.1 e 23.1.2, a multa será de 5% da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

23.3.2. para a infração descrita no item 23.1.3, a multa será de 5% sobre o valor total do contrato.

23.3.3. para as infrações descritas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, a multa será de 0,5% a 15%.

23.3.4. para as infrações descritas nos itens 23.1.7, 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10 e 23.1.11, a multa será de 15% a 30%.

23.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.2 a 23.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.7 a 23.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.2 a 23.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o

prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.6 e 23.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

23.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

23.14 As infrações mencionadas nos subitens 23.1.1 e 23.1.2 devem ser reportadas pela Comissão ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei de Regência.

24.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 Subcontratação: A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços contratados até o limite de 25%. A subcontratação não afasta as responsabilidades contratuais e legais do contratado. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.11 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

24.14 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e

regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.15 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.17 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.18 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.19 O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.20 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.21 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.22 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h00 às 16h00 ou pelo telefone (11) 4718-8648 e e-mail: mairinque@.sp.gov.br/transparencia/licitacoes.

Mairinque, 20 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026

MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP E (EMPRESA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, xxxxxxxxx/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa __, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de ___, Estado de _____, à Rua , nº , Bairro: __, CEP: _, representada pelo(a) Sr. (a) , brasileiro(a), , portador(a) da cédula de identidade RG nº _e CPF/MF nº _, avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto na Concorrência nº **001/2026**, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga- se a prestar serviços de transporte de escolares para Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mairinque/SP, de acordo com o proposto na Concorrência nº **001b/2026**, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar os termos da legislação – Consolidação das Leis do Trabalho – e do instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de início da operação dos serviços, com a respectiva emissão da ordem de serviço, conforme art. 106 da lei 14.133/21.

2.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que atenda aos requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O preço ora

ajustado será de R$___,___ (___ reais e ___ centavos) por veículo para o custo fixo e R$___,___ (reais e ____ centavos) por quilômetro, para o custo variável, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica na Secretaria solicitante.

O valor anual estimado é o de R$ xxxxxxx, e o valor total para 5 (cinco) anos de contrato é de R$ xxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos pagamentos devidos a CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de greve de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que motivem a não ocorrência das aulas ou na hipótese de suspensão das aulas em razão de questão relacionada à saúde (exemplo surto, epidemia ou pandemia de doenças), será garantido o pagamento do custo fixo da operação, conforme planilha da proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo fixo por ônibus será pago em todos os meses do contrato, inclusive nos períodos de férias escolares.

PARÁGRAFO QUINTO - As medições serão realizadas mensalmente computando- se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – o documento fiscal cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Mairinque: CP nº **001/2026**, nº do Processo de Compras nº __/2026, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente, a contar da data do orçamento da proposta (abril de 2026), conforme §3º artigo 92 da Lei 14.133/21, aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

R = (*RCMO x 0,50 + VI x 0,10 + VPOD X 0,40*), sendo:

R = percentual de reajuste
RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos

salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho
VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.
VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês do reajuste do valor, a empresa operadora deverá enviar os documentos comprobatórios da variação dos insumos que compõem a fórmula de reajuste, até o 5º (quinto) dia do mês do reajuste e a Prefeitura deverá homologar o reajuste no prazo de até 10 (dez) dias) após o recebimento das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____;

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA – O serviço deverá ser executado exclusivamente com veículo tipo ônibus com 45 lugares, sendo que a idade media máxima da frota durante toda execução do contrato deverá ser de 04 (quatro) anos e idade máxima individual de 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter frota total de no mínimo 28 ônibus, sendo 26 veículos operacionais e 2 veículos destinados à reserva técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS – Se, por qualquer motivo a CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula anterior, obriga- se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade que é única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida pelo servidor _____ e gestor _____ que exercerão rigoroso controle quanto à qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

A redação dessa clausula está prevista no item 4 e 5 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII o cometimento reiterado de faltas na sua execução
VIII a decretação de falência, concordata ou recuperação judicial;
IX a dissolução da sociedade;
X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS – **A CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação

pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Mairinque/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mairinque, ___de _____ 2026.

_____
DETENTOR (A)

_____
GESTOR (A)

_____
PREFEITO

Testemunhas:

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026

MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as normas técnicas vigentes, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo do instrumento convocatório.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)
_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairinque, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).